



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.355/91

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a doar área que especifica e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 04.12.91 Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a MITRA DIOCESANA DE DOURADOS, uma área de terras nesta cidade, onde está situada a "Capela Santa Luzia", medindo 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do M-I cravado no bordo da Rua Waldo Jorge de Lima, deste segue no sentido Norte/Sul, na distância de 100,00m até o M-II; do M-II no sentido Leste/Oeste, na distância de 50,00 m até o M-III; do M-III no sentido Sul/Norte, na distância de 100,00m até o M-IV; do M-IV no sentido Oeste/Leste, na distância de 50,00ms até o M-I, ponto inicial do levantamento. Confrontações: ao Norte com a Rua Waldo Jorge de Lima; ao Sul com a Rua Claudino Ribas da Costa; a Leste com fração da mesma área e a Oeste com a Rua José Garibaldi Pereira da Rosa.
- Art. 2º - Esta área destina-se a construção da Capela Santa Luzia e a mesma não poderá ser dado outro destino, sob pena de tornar a doação nula.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amambai, 09 de dezembro de 1991

Publicado em 09-12-91

Indalecio Vanderlei Franco

Secretário de Administração Democrática e Popular

Anilson Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal